



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1-1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema-MG, as quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1-2. Considera-se empresa especializada a pessoa jurídica devidamente constituída e com capacidade técnica comprovada para prestar os serviços descritos no subitem 1.1.

1-3. Compreende-se por SGD todos equipamentos, periféricos e acessórios, necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação; o imóvel onde está instalado o SGD; os serviços de operação e manutenção; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

II- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2-1. Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, suficiente para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, não havendo grandes variações qualitativas e de desempenho que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

2-2. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados tendo em vista que são essenciais para a manutenção das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2-3. O sistema de geração distribuída de energia, deverá atender integralmente às normas legais e regulatórias aplicáveis ao modelo, previstas especialmente na Lei nº 14.300/2022, na Resolução Normativa nº 1.059, de 2023, e suas alterações, na Resolução Normativa nº 1.000, de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica, nos procedimentos de distribuição de energia elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST (ANEEL), nos procedimentos de rede do operador nacional do Sistema – NOS e nas normas técnicas editadas pela Distribuidora.

2-4. Os sistemas de geração distribuída deverão ter capacidade de produção estimada de 600.000 Kwh/ano, para injeção da energia elétrica no sistema da Distribuidora local e consequente compensação pelas Unidades Consumidoras da Contratante, que deverão ser cadastradas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

2-5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

2-6. As especificações dos serviços se encontram descritas na tabela abaixo, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO
001	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema-MG.	12	Meses	30%

2-7. A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) às Unidades Consumidoras (UC's) deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso a geração seja inferior ao consumo efetivo das unidades, a contratada arcará com o prejuízo gerado ao SAAE de Moema-MG.

2-8. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação.

2-9. Na tabela abaixo contém a lista atual das Unidades Consumidoras do Grupo B3 com seus endereços e respectivos consumos, podendo as unidades consumidoras serem alteradas a critério do SAAE de Moema-MG, a qualquer tempo, para mais ou para menos, sendo notificada à contratada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado em até 30 dias corridos a pedido da contratada com justificativa formalizada e aceite do Diretor Executivo da Autarquia.**

Nº	DIVISÃO	ENDEREÇO
001	ETA MONTEZUMA – 3003280404	RUA MONTEZUMA, Nº 278, BAIRRO CENTRO
002	POÇO PALMEIRAS – 3007608734	SIT KX REGIAO RURAL 342306 99999 CX AREA RURAL
003	ETA CHAPADA – 3004624581	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK 85, POVOADO CHAPADA
004	POÇO RECANTO DOS SÁBIAS – 3014359337	RUA QUATRO 65 CX RECANTO DOS SÁBIAS
005	POÇO CAIÇARA – 3004643970	SIT KX REGIAO RURAL 342302 1 AREA RURAL
006	ESCRITÓRIO SAAE – 3005400621	RUA GOITACAZES, 580 BAIRRO SÃO VICENTE

III- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3-1. O presente procedimento tem por objetivo a redução das despesas com energia elétrica, buscando-se uma maior economia, a ampliação do consumo de energia limpa através da geração de energia renovável e a promoção de práticas ambientais responsáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

3-2. Com o sistema de geração distribuída visa-se a produção de energia elétrica proveniente de agentes autorizados conectados diretamente ao sistema elétrico de distribuição da concessionária de energia, tendo-se como vantagem sobre a geração central a economia de grandes investimentos de instalação e transmissão e, ainda, a redução das perdas neste processo e melhoria da estabilidade do serviço de energia elétrica.

3-3. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Termo de Referência.

IV-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4-1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

V- REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

5-1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

5-2. Atendimento as normas regulamentadoras:

5-2.1. A Contratada deverá atender as normas regulamentadoras pertinentes à matéria, tal qual:

a) Norma Técnica Brasileira NBR-16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição que estabelecem as recomendações específicas para a interface de conexão entre os sistemas fotovoltaicos e a rede de distribuição de energia elétrica e estabelece seus requisitos.

b) Norma Técnica Brasileira NBR-16150 - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade específica de procedimentos de ensaio para verificar se os equipamentos utilizados na interface de conexão entre o sistema fotovoltaico e a rede de distribuição de energia estão em conformidade com os requisitos da NBR 16149.

c) ABNT NBR 10899:2013 – Energia Solar Fotovoltaica Terminologia.

d) ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto.

e) ABNT NBR 16274:2014 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

f) ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

g) ABNT NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas.

h) ABNT NBR 7117:2012 – Medição da resistividade e determinação da estratificação do Solo.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6-1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

6-1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6-1.2. Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

6-1.3. Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

6-1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

6-1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6-1.6. Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

6-1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6-1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6-1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou regularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6-1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6-1.11. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

6-1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6-1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6-1.14. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações solicitadas;

6-1.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso;

6-1.16. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

6-1.17. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6-2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7-1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

7-1.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

7-1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7-1.3. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

7-1.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

7-1.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7-1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

7-1.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7-1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

7-1.9. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

7-1.10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

7-1.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

7-1.12. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;

7-1.13. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo SAAE de Moema-MG, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

7-1.14. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

7-1.15. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

7-1.16. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7-1.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

7-1.18. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7-1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

7-1.20. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pelo SAAE de Moema-MG.

7-1.21. Atender, prontamente, as demandas do SAAE de Moema-MG, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7-1.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

7-1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7-1.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da Contratante.

7-1.25. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

7-1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7-1.27. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

VIII- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8-1. A prestação do serviço será de acordo com o consumo de energia elétrica médio, de todas as Unidades Consumidoras da Autarquia, constantes no Estudo Técnico Preliminar e na especificação do item 2.9 deste Termo, além das novas Unidades Consumidoras que poderão ser incluídas no decorrer do contrato, que não ultrapassem o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sem ônus a Contratante.

8-1.1. Para cumprimento do item anterior, todas as Unidades Consumidoras precisam estar vinculadas ao CNPJ da Autarquia.

8-1.2. A inclusão de novas Unidades Consumidoras deverá ser precedida de comunicação prévia à Contratada, a qual terá o prazo de 60 (trinta) dias corridos para a devida inclusão, podendo este prazo ser prorrogado em até 30 dias corridos a pedido da contratada com justificativa formalizada e aceite do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

Diretor Executivo da Autarquia.

8-2. O início da prestação de serviço observará a seguinte dinâmica:

8-2.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 2 (dois) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência;

8-2.2. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras do SAAE de Moema-MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail ou outro meio de comunicação formal definido pela administração.

8-2.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

8-2.4. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

8-2.4.1. O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;

8-2.4.2. O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por meio postal.

FORMA DE EXECUÇÃO:

8-3. Os serviços deverão ser realizados conforme o consumo médio de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE de Moema-MG (conforme tabela anexa ao Estudo Técnico Preliminar e especificações contidas no item 2.9 deste Termo ao qual deverá constar em Informe de Operabilidade) de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, no local que estiver instalado o SGD, com a consequente injeção de energia nos sistemas da Distribuidora Local.

8-4. Os serviços que compõem a locação do SGD serão prestados diretamente pela Contratada, vedada a Cessão ou Transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, que será permitida a subcontratação.

8-5. A Contratada deverá disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados, no mínimo, 1 (um) telefone móvel e/ou 1 (um) fixo para acionamento emergencial e para suporte, e 1 (um) e-mail institucional atualizado.

8-6. Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à Contratada, que poderá dele fluir livremente.

8-7. A Contratada é obrigada a comunicar a Autarquia, no prazo máximo de 48 horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a Prestação de serviço/ Fornecimento.

8-8. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Administração da Autarquia.

8-9. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8-10. O Contrato firmado com a Autarquia não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8-11. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8-12. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço/fornecimento.

8-13. A Contratada se responsabilizará pela disponibilização do terreno onde a Central Geradora Fotovoltaica será instalada, de sua propriedade ou de posse direta, devidamente registrado, quando aplicável, no Cartório de Registro de Imóveis e cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Receita Federal do Brasil e no Cadastro Ambiental Rural (CAR), comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência contratual.

8-13.1. Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito da Contratante de uso e gozo do Imóvel.

8-13.2. Caso a Contratante venha, por qualquer motivo, a ser instada pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, a desocupar o Imóvel, retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades previstas no contrato.

8-13.3. A Contratada se responsabilizará pelas adequações necessárias do imóvel para operação do SGD, quando exigidas pelo Poder Público.

8-14. A Contratada se responsabilizará em realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra direta e indireta, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de operação e manutenção.

8-14.1. Os serviços de manutenção do SGD poderá ser objeto de subcontrato pela Contratada.

8-15. A Contratada deverá manter permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de operação e manutenção, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da Contratada.

8-16. A Contratada deverá fornecer as informações solicitadas pela Contratante, relacionados ao objeto do contrato.

8-17. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.

8-18. A Contratada deverá se responsabilizar pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo ainda segurança, integridade e operacionalidade do SGD.

8-19. A Contratada deverá ainda garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

8-20. Para melhor gestão do contrato, a Contratada deverá indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

8-21. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

8-21.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá injetar o consumo de energia previsto no objeto do contrato no sistema elétrico da distribuidora local de forma contínua, conforme padrões e exigências aplicáveis pela Concessionária;

8-22. A fim de comprovar o quantitativo de energia injetada no sistema elétrico da concessionária, a Contratada é responsável por emitir, mensalmente, o boletim de medição ao qual deverá conter o quantitativo injetado, o percentual economizado.

8-23. Mensalmente a Contratada se responsabilizará pelo envio do Demonstrativo de Compensação de Energia Injetada na rede de energia elétrica da distribuidora local, emitido pela própria Concessionária (Cemig) e/ou por sistema próprio da Contratada.

8-24. O demonstrativo que trata o subitem anterior deverá informar a compensação de energia injetada referente à cada Unidade Consumidora do Município, a fim de subsidiar o correto empenhamento da despesa referente à cada consumo, não permitindo, portanto, a alocação de um consumo incorreto em uma Unidade Consumidora indevida.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

8-25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

8-26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX- MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9-1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9-2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9-3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9-4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9-5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO:

9-6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9-7. A Contratada não será obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, observadas as particularidades do objeto.

9-8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade Fiscalização.

9-9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

9-10. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo de servidores públicos devidamente nomeados em portaria própria.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

9-11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9-12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9-13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9-14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9-15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9-16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9-17. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

9-18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9-19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

9-20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9-21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9-22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9-23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9-24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9-25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9-26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

X- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

10-1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

10-2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10-3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

10-4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10-5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10-6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10-7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

10-8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10-9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

10-10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10-11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal de débitos Federais, FGTS e Trabalhista. Para cumprimento da respectiva condição, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

10-12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

10-13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10-14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10-15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

PRAZO DE PAGAMENTO:

10-16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10-17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

10-18. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

10-19. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10-20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10-21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10-21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10-22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XI- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

11-1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação.
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total da contratação.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11-2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

IV. Multa:

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **10º (décimo) dia**, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a **10 dias** até o **30º (trigésimo) dia**, com a possível rescisão da contratação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese do Contratado, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11-3. A Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11-4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11-5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11-5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11-5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11-5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11-6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11-8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11-9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11-10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

11-11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11-1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

11-2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários.

11-3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto.

11-4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

REGIME DE EXECUÇÃO:

11-5. O regime de execução do contrato será de 12 meses, equivalente a 1 (um) ano, na forma do art. 106



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

da Lei nº 14.133/2021 podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11-6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11-6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11-6.1.1. Outorga de Poderes: instrumento público ou particular (com firma reconhecida) que comprove a outorga de poderes amplos ao procurador, com menção expressa de que este possui autoridade para: formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

11-6.1.2. Cédula de Identificação: cópia do documento de identidade dos sócios, diretores, proprietários ou representantes legais da Licitante, conforme o caso;

11-6.1.3. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

11-6.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

11-6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11-6.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11-6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11-6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11-6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11-6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

11-6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11-6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11-6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11-6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11-6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11-6.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11-6.3.1. Prova de negativa de falência, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

11-6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11-6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11-6.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11-6.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11-6.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11-6.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11-6.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11-6.4. Documentos de Qualificação Técnica:

11-6.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto do certame, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11-6.4.1.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes;

11-6.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11-6.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11-6.5. Documentos Complementares:

11-6.5.1. Declaração Unificada abrangendo os itens abaixo:

11-6.5.1.1. Declaro que a empresa até a presente data não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11-6.5.1.2. Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

11-6.5.1.3. Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

11-6.5.1.4. Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

11-6.5.1.5. Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

11-6.5.1.6. Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

11-6.5.1.7. Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no pregão eletrônico, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

11-6.5.1.8. Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11-6.5.1.9. Declaro que a empresa recebeu todos os documentos e informações, conhece e acatará as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

11-6.5.1.10. Declaro que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais

11-6.5.1.11. DECLARA, para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema-MG.

XIII- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13-1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto as entidades do ramo e contratações públicas similares, para apuração de média de percentual de desconto e verificação de disponibilidade orçamentária. A estimativa de custo para contratação é de aproximadamente de R\$ 472.649,16 (Quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), obtendo-se um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualmente pago pelo SAAE de Moema-MG.

13-2. O valor mencionado acima corresponde ao valor estimado que será pago anualmente para os serviços contratados após a formalização contratual. Ressalta-se que o valor a ser pago nos próximos 12 meses a Concessionária CEMIG corresponde a um valor estimado de R\$ 675.213,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e treze reais) para um gasto mensal estimado de 50000 kwh conforme ETP.

XIV- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14-1. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

03.01.00.17.512.0028.4002.33.90.39.29.00.00 – Serviços de Energia Elétrica.

03.01.00.17.122.0026.4001.33.90.39.29.00.00 – Serviços de Energia Elétrica



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 346/1981

CNPJ: 20.918.413/0001-67 INSC. EST: Isento

Fone: (037) 3525-1307 Email: saaemoema@gmail.com

Rua Montezuma, 278 - CENTRO CEP: 35604-000 - Moema-Minas Gerais

Moema-MG, 15 de Setembro de 2025.

SETOR DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO/ELABORAÇÃO TR
Documento lido e aprovado por:	Documento elaborado por:
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema Ângelo Luiz Soares Diretor Executivo	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema Rafael Pedro Gontijo Junior Diretor Adjunto